Processo de compras n° 031/2026
Data de abertura: 26/10/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas, compreendendo o trecho Rio de Janeiro/RJ – Brasília/DF – Rio de Janeiro/RJ, para atender às necessidades de deslocamento de 3 (três) passageiros: Geilson Jasmim Lampa (vereador), José Carlos da Rocha (vereador) e Fábio de Miranda Machado (advogado), para o cumprimento de compromissos institucionais. **Especificações do deslocamento:** • **Trecho de ida:** Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, com embarque previsto para o dia 10 de novembro de 2026, no período da manhã. • **Trecho de volta:** Brasília/DF para Rio de Janeiro/RJ, com embarque previsto para o dia 12 de novembro de 2026, no período da tarde. A contratação deverá contemplar a emissão dos bilhetes aéreos de ida e volta para todos os passageiros, observando as datas e os períodos de embarque estabelecidos, de modo a assegurar o deslocamento adequado e o cumprimento da agenda institucional prevista.	Passagem	03	R$1.896,31	R$5.688,93

02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em hotel classificado com, no mínimo, 4 (quatro) estrelas, com café da manhã incluso, destinado a 3 (três) hóspedes, sendo: Geilson Jasmim Lampa (vereador), José Carlos da Rocha (vereador) e Fábio de Miranda Machado (advogado). O estabelecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 3 km (três quilômetros) da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, visando facilitar o deslocamento dos hóspedes para o cumprimento de compromissos institucionais. **Período da hospedagem:** • **Check-in:** 10 de novembro de 2026. • **Check-out:** 12 de novembro de 2026.	Diárias	06	R$1.014,79	R$6.088,74

1.2. Serão considerados para fins de escolha do melhor preço os valores alcançados pelo Departamento de Compras, na ocasião da pesquisa da estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão devidamente apurados pelo referido Departamento para fins de utilização como parâmetro para o futuro certa me.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de serviços de passagem e hospedagem justifica-se pela necessidade de viabilizar a participação institucional de vereadores em compromissos oficiais a serem cumpridos junto à Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

2.2. A execução das atividades previstas demanda presença física e exige deslocamento e permanência dos servidores e agentes políticos na Capital Federal.

2.3. Dessa forma, torna-se indispensável a disponibilização de hospedagem adequada e de passagens aéreas de ida e volta, de modo a assegurar condições mínimas de deslocamento, descanso, segurança e eficiência para o pleno desempenho das atribuições institucionais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do inciso XIII, do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021.

3.2. São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e de qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O item 01 consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas, compreendendo o trajeto Rio de Janeiro/RJ – Brasília/DF – Rio de Janeiro/RJ, para atender às necessidades da Administração, observadas as datas e os períodos de embarque estabelecidos na descrição do item, sendo preferencial a utilização de voos diretos, sem escalas ou conexões.

4.2. Na hipótese de indisponibilidade de voos diretos compatíveis com as datas e os horários previstos na programação da viagem, poderão ser aceitos voos com escalas ou conexões, desde que tal circunstância seja previamente justificada e comprovada pela empresa contratada, mediante apresentação de pesquisa de voos ou documento equivalente que demonstre a inexistência de opções diretas compatíveis com a necessidade da Administração. A alternativa apresentada deverá atender aos horários previstos e proporcionar condições adequadas de deslocamento, evitando atrasos ou prejuízos ao cumprimento da agenda institucional.

4.3. A emissão dos bilhetes aéreos deverá ocorrer mediante requisição da Administração, por meio eletrônico ou outro canal formalmente estabelecido, contendo, no mínimo, o trecho, as datas e os horários desejados, a classe tarifária, o nome completo e o cargo ou a função do beneficiário. A contratada deverá observar o princípio da economicidade, priorizando a alternativa de menor preço entre aquelas que atendam às condições e aos horários estabelecidos, consideradas, inclusive, as tarifas promocionais ou reduzidas disponíveis no momento da cotação, sem prejuízo da adequação do itinerário às necessidades institucionais.

4.4. Em relação ao item 02, referente aos serviços de hospedagem, a empresa contratada deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) opções de hotéis que atendam integralmente às especificações estabelecidas na descrição do item, incluindo classificação mínima de 4 (quatro) estrelas, café da manhã incluso e localização a uma distância máxima de 3 km (três quilômetros) da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF. A Administração será responsável pela escolha do estabelecimento, observados os requisitos definidos no Termo de Referência e os critérios de economicidade e adequação ao interesse público.

4.5. A hospedagem deverá ocorrer em quartos individuais, sendo 01 (um) quarto por hóspede, pelo período de 02 (duas) diárias para cada pessoa, totalizando 06 (seis) diárias de hospedagem.

4.6 A presente aquisição enquadra-se como **solução simples**, não tendo a necessidade de se adquirir outro produto/serviço para completar sua funcionalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado compatível com o objeto a ser licitado;

5.2. Não é admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual, sem o consentimento prévio da administração.

5.3. O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, assim como as previstas na lei 14.133/2021 e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço expedida por e-mail pela Câmara Municipal.

6.2. Forma de fornecimento

6.2.1. A contratada deverá apresentar à Câmara Municipal, até o dia seguinte à emissão da Nota de Empenho, as opções de voos de ida e volta e, quando aplicável, no mínimo 3 (três) opções de hotéis que atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para análise e escolha pela Administração.

6.2.2. Todos os procedimentos relativos à apresentação das opções, à definição dos voos e do estabelecimento hoteleiro pela Administração e à emissão dos bilhetes aéreos e confirmação das reservas de hospedagem deverão ser concluídos até o dia seguinte subsequente à emissão da Nota de Empenho, devendo a contratada disponibilizar os bilhetes aéreos emitidos e os comprovantes das reservas de hospedagem devidamente confirmadas dentro do mesmo prazo.

6.2.3. A contratada deverá assegurar que os bilhetes aéreos e as reservas de hospedagem atendam integralmente às datas, aos horários, aos trechos, à quantidade de passageiros e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão das informações e pela efetiva confirmação dos serviços contratados.

DA FISCALIZAÇÃO

6.3. A fiscalização da contratação será exercida pelos representantes da Administração indicados neste termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão os servidores:

7.2.1. Fiscal técnico/contrato: Tawanna Moura de Souza- Agente Administrativo

7.2.2. Gestor do Contrato: Patrícia Brugger Lemos Andrade- Agente Administrativo.

7.2.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.4. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.2.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.8. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução do objeto contratado, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1. Para fins de recebimento e medição dos serviços de emissão de passagens aéreas, serão considerados os seguintes requisitos:

a) emissão dos bilhetes aéreos de ida e volta para os 3 (três) passageiros indicados pela Administração;

b) compatibilidade dos trechos, das datas e dos horários com a programação da viagem autorizada;

c) apresentação dos bilhetes eletrônicos, contendo os dados dos passageiros, as companhias aéreas, os números dos voos, os horários de embarque e os trechos;

d) comprovação de que os bilhetes foram efetivamente emitidos e estão válidos para utilização.

8.1.2. Para fins de recebimento e medição dos serviços de hospedagem, serão considerados os seguintes requisitos:

a) apresentação de, no mínimo, 3 (três) opções de hotéis compatíveis com as exigências deste Termo de Referência, para escolha pela Administração;

b) comprovação de que o estabelecimento escolhido atende à classificação mínima de 4 (quatro) estrelas, possui café da manhã incluso e está localizado a uma distância máxima de 3 km (três quilômetros) da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF;

c) apresentação do comprovante de reserva confirmada para os 3 (três) hóspedes, com check-in em 10 de novembro de 2026 e check-out em 12 de novembro de 2026;

d) identificação do estabelecimento, dos hóspedes, do período da hospedagem e da quantidade de diárias;

e) comprovação da efetiva prestação do serviço de hospedagem, mediante documentação pertinente, inclusive comprovante de hospedagem ou documento equivalente, quando solicitado pela fiscalização.

9.1.3. O fiscal do contrato ou servidor formalmente designado verificará a conformidade dos documentos apresentados com as condições contratadas, registrando eventuais irregularidades e solicitando sua correção, quando necessário.

9.1.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais correspondentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada e integral execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas, inclusive aquelas relacionadas à emissão dos bilhetes

aéreos, à confirmação das reservas de hospedagem e à observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

8.3. Liquidação

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado conforme os seguintes prazos:

I- 10(dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal pela administração;

II- 10(dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, fundamentada através do art 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, através da Plataforma LICITANET, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.4. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas em lei, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.2.8. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

9.2.10. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (Art.68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.2.5., emitida pelo sistema Licitanet.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

10.1. Não se aplica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação ou valor de referência para aplicação do MENOR PREÇO POR ITEM será o constante da planilha orçamentária anexa a este documento, conforme preconiza o item 1.2 do presente termo.

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Câmara Municipal de Sumidouro.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de trabalho: 1.0100.0103100012.001 – Manutenção e Operacionalização das Atividades da Câmara.

Dotação orçamentária: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sumidouro, 28 de outubro de 2026

Responsável pela elaboração
do Termo de Referência
Tawanna Moura de Souza
Agente Administrativo
Matrícula:000310

Autoridade Competente

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Petterson Garcia de Souza
Matrícula: 002056
Presidente da Câmara Municipal